

## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação da Empresa Brasil de Comunicação - EBC para execução de serviço de distribuição de publicidade legal impressa (e/ou eletrônica) em jornais de circulação nacional, regional e municipal, com o objetivo de prover a demanda de todas as Unidades Administrativas da Universidade Federal da Integração Latino Americana – UNILA.

### 2. DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Os avisos contendo os resumos dos editais de pregões, concorrências, tomadas de preços, concursos, leilões, atos administrativos (previstos em lei) praticados pela Administração Pública Federal, deverão ser publicados em jornal de grande circulação nacional, regional e municipal.

2.2. A Empresa Brasil de Comunicação – EBC foi constituída pela Lei 11.652, de 7 de abril de 2008, e no art. 8º, inciso VII, definindo a competência de distribuir a publicidade legal impressa e/ou eletrônica dos órgãos e entidades da Administração Federal. O Decreto 6.555, de 8 de setembro de 2008, em seu art. 9º, § 3º, impõe ao Poder Executivo Federal a distribuição da publicidade legal pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

2.3. Em obediência as determinações contidas nas leis mencionadas no item 2.2, e ao art. 25º, *caput*, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC deverá ser por processo de Inexigibilidade.

### 3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para publicações, prevendo atender as demandas de todas as Pró-Reitorias da UNILA, é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para um período de 12 (doze) meses.

3.2. A **EBC** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante Termo Aditivo.

### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa que será informado no Termo de Contrato.

4.2. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pela **UNILA** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei. A **EBC** será cientificada da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa da contratação.

4.3. Fica a **UNILA** responsável em enviar à **EBC** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., após a emissão e publicação, respectivamente.

## 5. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O contrato terá vigência de 12(doze) meses, com início a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado ao limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## 6. **DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome da **UNILA** pela **EBC**, por intermédio da Diretoria de Negócios e Serviços, que receberá da **UNILA** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

6.2. Competirá à **UNILA** obedecer, quando do encaminhamento à **EBC** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

6.2.1. o material deverá ser encaminhado à EBC por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>, ou outro que o venha substituir;

6.2.2. o material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade da **UNILA**, será remetido à **EBC**, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal. O respectivo Manual foi recepcionado pela Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM, e poderá ser consultado no endereço eletrônico: [www.secom.gov.br/sobre-a-secom/acoes-e-programas/publicacoes/manuais-e-marcas/publicidade-legal](http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/acoes-e-programas/publicacoes/manuais-e-marcas/publicidade-legal). Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pela **UNILA**, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **EBC**;

6.2.3. a solicitação de veiculação emitida pela **UNILA** deverá conter a identificação da autoridade que a subscreve;

6.2.4. o material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **EBC**, obrigatoriamente até as 12hs (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

6.2.4.1. no caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **EBC** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

6.2.4.2. no caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **EBC**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

6.2.4.2.1. para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

6.2.4.2.2. para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

6.2.4.2.3. para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

6.2.5. cabe à **UNILA** definir o veículo de comunicação onde se dará a publicação;

6.2.6. a **EBC** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referentes ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, a **UNILA** fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

6.2.6.1. a **UNILA** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à **EBC** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

6.2.6.2. previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa da **UNILA** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

6.2.6.3. a **UNILA** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;

6.2.7. a marca do Governo deverá constar do material a ser veiculado pela **UNILA**, respeitando-se o respectivo Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal.

6.2.8. o acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela EBC, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5590 ou pelo correio eletrônico: [se-pub@ebc.com.br](mailto:se-pub@ebc.com.br).

## 7. DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

7.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação, desde que à **UNILA** não caiba culpa, o fato será comunicado à **EBC**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para a **UNILA**.

## 8. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal será efetuado pela **UNILA** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **EBC**.

8.2. A Nota Fiscal será emitida pela **EBC** e encaminhada à **UNILA** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

8.3. A **UNILA** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **EBC**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

## 9. DO DESCONTO PADRÃO DA AGÊNCIA

9.1. A **EBC**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência",

calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação à UNILA para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

9.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à **EBC**, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e a **UNILA**.

9.1.2. O desconto especificado no item 8.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965, no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta, e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

## **10. DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE E DO REAJUSTE DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES**

10.1. A **EBC**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados à **UNILA** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

10.1.1. Os descontos mencionados no item 10.1. são negociados junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações, respeitada a legislação em vigor.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, a **EBC** obriga-se a:

11.1.1. distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse da **UNILA**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Instrumento e do Termo de Contrato;

11.1.2. manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.3. manter seus dados atualizados perante a **UNILA**, para os fins deste Contrato.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, a **UNILA** obriga-se a:

12.1.1. encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação;

12.1.2. efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;

12.1.3. manter seus dados atualizados perante a **EBC**, para os fins deste Contrato.

**13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores especialmente designado pela UNILA, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

**14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas no Termo de Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

14.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

14.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Foz do Iguaçu/PR, 20 de novembro de 2014.

**Eliane Regina Sackser**

Chefe da Seção de Pregões  
SIAPE 2086027

**Tiago Luis Brugnera**

Chefe do Departamento de Licitações  
SIAPE 1908034